



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0523/GAB/2013
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

DISPÕE: “Altera a alínea “a” do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Monte Negro”.

JAIR MIOTTO JUNIOR, Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A alínea “a” do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Monte Negro passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 155** -

a) – Além das áreas reservadas às ruas e avenidas, reservar e doar no mínimo 12% (doze) por cento do total do loteamento do Município, para a implantação de praças, parques, escolas e outras benfeitorias públicas que se fizerem necessárias”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor da data de sua publicação, revogando – se disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 16 de Outubro de 2013.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Publicado em 16/10/13

A

18/11/13

PP

Catiana Cardoso Khukjeviz
Chefe de Gabinete
Port. 003/GAB/2013